



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI nº 169, de 19 de março de 1991.

Prorroga prazo para pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano, cria nova opção de pagamento.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam prorrogados os prazos para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano, nos termos da Lei nº 061/89, de 14 dezembro de 1989, para este exercício, como segue:

Vencimento em 03.05.91 - Cota Única com desconto de 20% sobre o valor do lançamento;

Vencimento em 30.05.91 - Cota Única, com valor original de lançamento;

Art.2º- Nos casos de parcelamento, será dividido o valor lançado em quatro(04) vezes de igual valor, ficando determinado os seguintes prazos de pagamento:

- 1ª Parcela.....15.05.91;
- 2ª Parcela.....15.06.91;
- 3ª Parcela.....15.07.91;
- 4ª Parcela.....15.08.91.

Parágrafo Único: O contribuinte que não pagar a 1ª parcela do parcelamento, até a data do vencimento, 15.05.91, perderá o direito ao mesmo.

Art.3º- Será devolvido ao contribuinte pela Tesouraria da Prefeitura Municipal, o valor correspondente aos 20% (vinte por cento), nos casos em que os mesmos tenham pago a cota única neste mês de março de 1991, sem desconto.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de fevereiro de 1991.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
19 de março de 1991.